

§ 2º A autorização de que trata este artigo:
I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.
II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.
III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.
IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 994, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.057359/2026-93, decide:
Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Wix Participações Imobiliárias Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.608.122/0001-19, relativo à regularização de acesso na faixa de domínio da BR-101/ES, do km 296+740 ao km 297+160, no município de Cariacica/ES.
§ 1º O local referido no caput integra o Sistema Rodoviário sob concessão da Eco101 Concessionária de Rodovias S/A - Ecovias Capixaba., inscrita no CNPJ nº 15.484.093/0001-44, signatária do Contrato de Concessão do Edital Nº 001/2011.
§ 2º A autorização de que trata este artigo:
I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022;
II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022;
III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes; e
IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 997, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº50505.056457/2026-11, decide:
Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Cemig Distribuição S.A, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, relativo à implantação de Rede de Energia Elétrica na faixa de domínio da BR-040/MG, no km 032+015, no município de Paracatu/MG, integrante do Sistema Rodoviário sob concessão da Concessionária Via Cristais S.A., inscrita no CNPJ nº 57.990.933/0001-90, signatária do Contrato de Concessão Nº 002/2024.
Parágrafo único. O reconhecimento da autorização tácita de que trata este artigo:
I - possui natureza declaratória, formalizando o reconhecimento da autorização tácita decorrente do transcurso do prazo previsto no art. 67 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022, permitindo a celebração do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre o interessado e a concessionária, independentemente da expedição e da publicação desta Decisão, editada exclusivamente para fins de formalização administrativa;
II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.
III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.
IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.194, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e pelo o que consta no processo nº 50505.103503/2026-71, decide:
Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à ARCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 55.457.758/0001-45, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, constante do processo nº 50505.103503/2026-71, uma vez que os mercados objetos do pleito não são autorizados à requerente, em inobservância ao disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.198, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; com o inciso III do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e pelo o que consta no processo administrativo nº 50505.096988/2026-39, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais ESPINOSA/MG-APARECIDA/SP, prefixo nº MGSP0015131, e PIRAPORA/MG-SAO PAULO/SP, prefixo nº MGSP0015201, no trecho de PIRAPORA/MG para SAO PAULO/SP.
Parágrafo único. Compete à autorizatória manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação simultânea sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de resultar em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.199, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso III do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e pelo o que consta no processo administrativo nº 50505.098990/2026-42, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da IAMJOY VIACAO LTDA, CNPJ nº 02.190.197/0001-02, para realizar operação conjunta da linha TERESINA/PI-PARAUPEBAS/PA, prefixo nº PIPA0046010, com a linha intermunicipal IMPERATRIZ/MA-TIMON/MA, no trecho de TIMON/MA para IMPERATRIZ/MA.
Parágrafo único: Compete à autorizatória manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação conjunta sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de resultar em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.200, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e pelo o que consta no processo nº 50500.176749/2024-40, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº BASP0006150, linha BARRA DO CHOCA/BA-CAMPINAS/SP, com a implantação das seções indicadas de 51 a 61, no anexo da Decisão.
Parágrafo único: A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.
Art. 2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 2.640, de 23 de outubro de 2024, publicada no DOU de 31 de outubro de 2024, pág. 503, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

Ref.	Seções
1	BARRA DO CHOCA/BA-CAMPINAS/SP
2	CATUJI/MG-CAMPINAS/SP
3	DIVISA ALEGRE/MG-CAMPINAS/SP
4	GOVERNADOR VALADARES/MG-CAMPINAS/SP
5	PEDRA AZUL/MG-CAMPINAS/SP
6	CANDIDO SALES/BA-PARAIBA DO SUL/RJ
7	CANDIDO SALES/BA-TAUBATE/SP
8	VITORIA DA CONQUISTA/BA-PARAIBA DO SUL/RJ
9	VITORIA DA CONQUISTA/BA-TAUBATE/SP
10	CARATINGA/MG-RESENDE/RJ
11	CARATINGA/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
12	CATUJI/MG-SAO PAULO/SP
13	CATUJI/MG-RESENDE/RJ
14	CATUJI/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
15	CATUJI/MG-TAUBATE/SP
16	DIVISA ALEGRE/MG-RESENDE/RJ
17	DIVISA ALEGRE/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
18	DIVISA ALEGRE/MG-TAUBATE/SP
19	GOVERNADOR VALADARES/MG-RESENDE/RJ
20	GOVERNADOR VALADARES/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
21	ITAQBIM/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
22	ITAQBIM/MG-TAUBATE/SP
23	MEDINA/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
24	MEDINA/MG-TAUBATE/SP
25	PADRE PARAISO/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
26	PADRE PARAISO/MG-TAUBATE/SP
27	PEDRA AZUL/MG-RESENDE/RJ
28	PEDRA AZUL/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
29	TEOFILO OTONI/MG-RESENDE/RJ
30	ITAMBACURI/MG-SAO PAULO/SP
31	VITORIA DA CONQUISTA/BA-RESENDE/RJ
32	VITORIA DA CONQUISTA/BA-SAO PAULO/SP
33	VITORIA DA CONQUISTA/BA-CAMPINAS/SP
34	CANDIDO SALES/BA-RESENDE/RJ
35	CANDIDO SALES/BA-SAO PAULO/SP
36	CANDIDO SALES/BA-CAMPINAS/SP
37	MEDINA/MG-RESENDE/RJ
38	MEDINA/MG-SAO PAULO/SP
39	MEDINA/MG-CAMPINAS/SP
40	ITAQBIM/MG-RESENDE/RJ
41	ITAQBIM/MG-CAMPINAS/SP
42	ITAQBIM/MG-SAO PAULO/SP
43	PADRE PARAISO/MG-RESENDE/RJ
44	PADRE PARAISO/MG-CAMPINAS/SP
45	PADRE PARAISO/MG-SAO PAULO/SP
46	VITORIA DA CONQUISTA/BA-GOVERNADOR VALADARES/MG
47	VITORIA DA CONQUISTA/BA-TEOFILO OTONI/MG
48	GOVERNADOR VALADARES/MG-SAO PAULO/SP
49	CARATINGA/MG-SAO PAULO/SP
50	PEDRA AZUL/MG-SAO PAULO/SP
51	CANDIDO SALES/BA-OSASCO/SP
52	ITAQBIM/MG-OSASCO/SP
53	MEDINA/MG-OSASCO/SP
54	PADRE PARAISO/MG-OSASCO/SP
55	VITORIA DA CONQUISTA/BA-OSASCO/SP
56	CARATINGA/MG-OSASCO/SP
57	CATUJI/MG-OSASCO/SP
58	GOVERNADOR VALADARES/MG-OSASCO/SP
59	PEDRA AZUL/MG-OSASCO/SP
60	PARAIBA DO SUL/RJ-OSASCO/SP
61	BARRA DO CHOCA/BA-OSASCO/SP

